

ADJUNTA PROYECTO DE PRORROGA
DE LOS ACUERDOS Y PREFERENCIAS
PACTUADAS

ALADI/CR/di 408
REPRESENTACION DEL BRASIL
27 de octubre de 1994

Montevideo, 25 de octubre de 1994.

Nº 264

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y tiene el honor de enviarle, para su conocimiento, copia de las notas enviadas a los demás países miembros de la ALADI con los respectivos anexos sobre la prórroga de los Acuerdos firmados por Brasil al amparo del Tratado de Montevideo 1980.

En ese sentido la Representación del Brasil agradecería que la Secretaría General tomara las medidas necesarias para protocolizar lo más rápidamente posible los instrumentos jurídicos correspondientes, teniendo en vista la fecha límite del 31 de octubre de 1994 para su firma.

No. 89

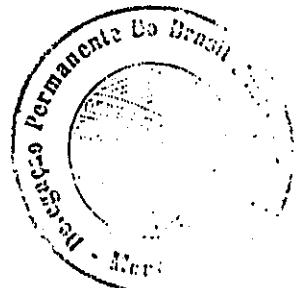
A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atentamente a Representação Permanente do Chile e tem a honra de submeter os anexos projetos de Protocolo de Prorrogação das Preferências do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação No. 3 e dos Acordos de Alcance Parcial de Natureza Comercial Nos 5, 16 e 21 com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e o Chile

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e o Chile.



Montevidéu em 21 de outubro de 1995



ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO

PROJETO DE
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideu-1980;

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países ;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980, (AAP.R/3).

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e o Chile, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciarios.....

15

ACORDOS COMERCIAIS

PROJETO DE PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Fazer uso da opção que lhes confere o Artigo 23 do Acordo Comercial nº 05, celebrado entre seus respectivos países, estendendo sua duração e a vigência das preferências pactuadas por seus signatários até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....



ACORDOS COMERCIAIS

PROJETO DE
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Fazer uso da opção que lhes confere o Artigo 17 do Acordo Comercial nº 21, celebrado entre seus respectivos países, estendendo sua duração e a vigência das preferências pactuadas por seus signatários até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciarios.....



ACORDOS COMERCIAIS

PROJETO DE PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Fazer uso da opção que lhes confere o Artigo 16 do Acordo Comercial nº 16, celebrado entre seus respectivos países, estendendo sua duração e a vigência das preferências pactuadas por seus signatários até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciarios.....



No. 90

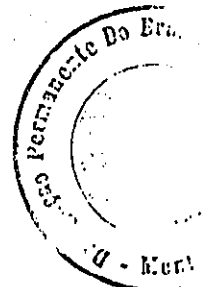
A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente da Bolívia junto à ALADI e, com relação à Nota do Presidente da Comissão do Acordo de Cartagena, datada de 17 de outubro corrente, tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo de Prorrogação do Acordo de Complementação Econômica nº 26 com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um novo Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e a Bolívia.

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e a Bolívia.

W

Montevideu, em 21 de outubro de 1995



ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO

PROJETO DE PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideú-1980;

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países ;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo de Complementação Econômica nº 26, bem como das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países.

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e a Bolívia, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....

No. 91

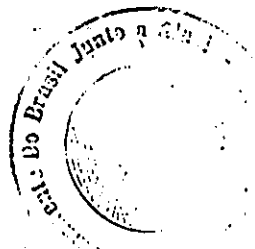
A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente do Peru junto à ALADI e, com relação à Nota do Presidente da Comissão do Acordo de Cartagena, datada de 17 de outubro corrente, tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo de Prorrogação do Acordo de Complementação Econômica (AAP.CE/25), celebrado entre ambos países, com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e o Peru

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e o Peru.



Montevidéu, em 21 de outubro de 1995



ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA

PROJETO DE
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideu -1980.

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países no Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica (AAP.CE/25).

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e o Peru, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....



No. 92

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI e, com relação à Nota do Presidente da Comissão do Acordo de Cartagena, datada de 17 de outubro corrente, tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo de Prorrogação do Acordo de Alcance Parcial nº 10 (AAP-R-10) com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e a Colômbia.

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e a vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e a Colômbia.

Montevidéu, em 21 de outubro de 1995



PROJETO DE
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideu-1980;

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países ;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

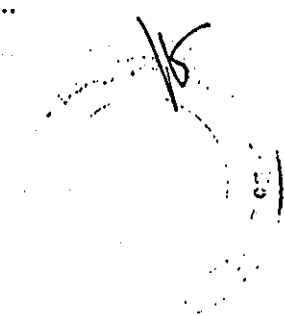
ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980, (AAP.R/10), bem como das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países.

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e a Colômbia, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....

A handwritten signature, possibly 'B', is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

No. 93

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente do Equador junto à ALADI e, com relação à Nota do Presidente da Comissão do Acordo de Cartagena, datada de 17 de outubro corrente, tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo de Prorrogação do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (AAP.R/11), celebrado entre ambos países, com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e o Equador.

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e o Equador.



Montevidéu, em 21 de outubro de 1995



PROJETO DE
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideú-1980;

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período de 1962/1980 (AAP-R/11), bem como das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países.

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e o Equador, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciarios.....

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "Secretaria" and other illegible text. The signature appears to be a stylized name, possibly "S. S. S."

No. 94

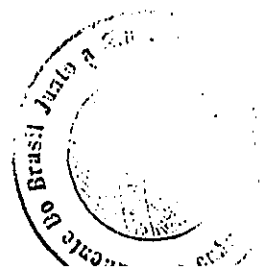
A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente da Venezuela junto à ALADI e, com relação à Nota do Presidente da Comissão do Acordo de Cartagena, datada de 17 de outubro corrente, tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo de Prorrogação das Preferências do Acordo de Complementação Econômica No. 27 com o objetivo de contribuir para a estabilidade das correntes de comércio existentes e de viabilizar a negociação, em tempo hábil, de um Acordo de Complementação Econômica, com vistas à conformação de uma Área de Livre Comércio, em prazo máximo de 10 anos, entre o Mercosul e a Venezuela.

2. A presente proposta, que se reveste de caráter excepcional, porquanto implicará a perfuração da TEC do Mercosul, prevista para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1995, não deve de nenhum modo levar à diminuição do ritmo das negociações já iniciadas entre o Mercosul e este país durante os últimos meses.

3. Nesse sentido, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em continuar as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação o mais rapidamente possível e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e a Venezuela.

W

Montevidéu em 21 de outubro de 1995



ACORDOS DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA

PROJETO DE PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da Federativa República do e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Conscientes da importância de estimular o processo de integração na América do Sul e, dessa forma, acelerar a consecução dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideu-1980;

Convencidos de que a celebração de acordos de livre comércio constitui etapa fundamental para o estabelecimento de um mercado comum regional;

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos países no Acordo de Complementação Econômica no. 27.

ARTIGO 2o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um novo Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e a Venezuela, com vistas à conformação de uma área de livre comércio em prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 3o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....



No. 95

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente dos Estados Unidos Mexicanos junto à ALADI e manifesta a decisão do Governo brasileiro de não aceder à cláusula de renovação automática por um ano, prevista nos Acordos abaixo relacionados. Não obstante, propõe a prorrogação, até 30 de junho de 1995, das preferências pactuadas ao amparo daqueles instrumentos jurídicos, conforme os anexos modelos de projetos de Protocolos Adicionais, preparados em consulta com a Secretaria-Geral da ALADI.

2. São os seguintes os acordos a que se refere a presente Nota:

-Acordos Comerciais nº 5, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27; e

-Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9.

3. A Delegação Permanente do Brasil agradecerá uma reação urgente à proposta brasileira de prorrogação, de modo que a Secretaria-Geral da ALADI possa ser instruída a ultimar, antes do dia 31 de outubro corrente, as providências conducentes à mais rápida protocolização dos instrumentos jurídicos adequados.

4. Ademais, a Delegação Permanente do Brasil reitera o interesse em iniciar as discussões com o México, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a negociar um acordo de complementação econômica com base no patrimônio histórico, e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e a vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e o México.

Montevideu, em 27 de outubro de 1995



25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 5
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 5, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 9
SETOR DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÉM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 9, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 10
SETOR DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 10, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 12
SETOR DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E DE COMUNICAÇÕES ELÉTRICAS
PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 12, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 13
SETOR DA INDÚSTRIA FONOGRAFICA

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 13, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 15
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 15, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 16
SETOR DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 16, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 18
SETOR DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 18, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 19
SETOR DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E DAS COMUNICAÇÕES ELÉTRICAS**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 19, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 20
SETOR DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS CORANTES E PIGMENTOS**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 20, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 21
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 21, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 22
SETOR DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS ESSENCIAIS, QUÍMICO-AROMÁTICOS,
AROMAS E SABORES

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 22, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

ACORDO COMERCIAL Nº 26
SETOR DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E APARELHOS PARA USOS
HOSPITALARES, MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E AFINS

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÉM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 26, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

25 de outubro de 1994

ANTEPROJETO

**ACORDO COMERCIAL Nº 27
SETOR DA INDÚSTRIA DO VIDRO**

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1º. - Prorrogar entre Brasil e México o Acordo Comercial nº 27, estendendo sua duração e a vigência das preferências nele pactuadas até 30 de junho de 1995, nos termos e condições que se registram no presente Protocolo.

ARTIGO 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos.....dias do mês de.....de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

ANTEPROJETO

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 9

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e a expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes.

CONVÊM:

ARTIGO 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências outorgadas ao amparo do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/1980 (AAP-R/9).

ARTIGO 2º - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e o México, com base no patrimônio histórico.

ARTIGO 3º - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....

15

No.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Embaixada de Cuba e tem a honra de submeter o anexo projeto de Protocolo Adicional que modifica os termos do artigo terceiro do artigo 24 do Acordo de Alcance Parcial Subscrito ao Amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, de modo a fixar como data final para vigência das preferências existentes o dia 30 de junho de 1995. Pelo mesmo instrumento se propõe que, nesse interim, seja negociado um novo acordo entre Cuba e os países membros do Mercosul - no formato quatro mais um - o qual abrangeria as preferências bilaterais existentes.

2. A presente proposta se reveste de caráter excepcional, porquanto busca compatibilizar a entrada em vigor da união aduaneira entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, a partir de 1 de janeiro de 1995, e a rede de preferências bilaterais pactadas pelos membros do Mercosul ao amparo do Tratado de Montevideú 1980, oferecendo, ao mesmo tempo, prazo suficiente para renegociação do novo acordo.

3. A Delegação Permanente do Brasil manifesta o interesse iniciar proximamente as discussões, em conjunto com os demais países do Mercosul, com vistas a terminar a referida negociação em tempo hábil e assim criar um ordenamento jurídico-comercial mais consentâneo com a importância e vitalidade das relações econômicas entre o Mercosul e Cuba.

Montevideú em de outubro de 1995

PROJETO DE
PROTOCOLO ADICIONAL DE MODIFICAÇÃO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo Poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria Geral da Associação,

Reconhecendo que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

Considerando a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM:

ARTIGO 1o - Modificar o parágrafo terceiro do artigo 24 do Acordo de Alcance Parcial Subscrito ao Amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980, fixando como data final para vigência das preferências negociadas o dia 30 de junho de 1995.

ARTIGO 3o - Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Alcance Parcial ao Amparo do Artigo 25 do TM 1980 entre o Mercosul e o Cuba, com base no patrimônio histórico.

ARTIGO 2o - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995.

A Secretaria Geral da Associação será depositária.....

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários.....